



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 039/2010
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições e lhe que confere o artigo 2º da Instrução nº 28, de 20 de maio de 2009 e tendo em vista a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **ORCA VEÍCULOS LTDA**, CNPJ: **00.549.675/0005-18**, objeto do **Processo n.º 190.000.922/2002**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para o **SHIN CANTEIRO CENTRAL, LOTE 04 EPPN – RA XVIII – LAGO NORTE/DF**.

3 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar Relatório de Passivo Ambiental, contendo Análise de BTEX e HPA, as sondagens deverão ser realizadas nas áreas de risco (**prazo de 120 dias**);
2. Instalar monitoramento intersticial no tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) (**prazo 90 dias**);
3. Apresentar Teste de Estanqueidade realizado para o tanque subterrâneo utilizado para armazenamento de óleo usado ou contaminado (OLUC) (**prazo 60 dias**);
4. Realizar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento no sistema separador de água e óleo – SAO da área de abastecimento e troca de óleo, contemplando os parâmetros de sólidos sedimentáveis, óleos e graxas, de acordo com o Decreto CAESB nº 18328/1997 – Tabela II. As amostras de efluente deverão ser coletadas, **obrigatoriamente**, pela empresa responsável pela análise;
5. Realizar manutenção **periódica** nas canaletas de contenção das áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, e descarga à distância;
6. Realizar manutenção **periódica** nas câmaras de contenção das descargas seladas, tanques, unidades de abastecimento e de filtragem de diesel;
7. Realizar manutenção, **no mínimo semanal**, no sistema separador de água e óleo – SAO. Caso o sistema não esteja funcionando adequadamente, a manutenção deverá ser realizada mais de uma vez por semana, conforme necessidade;
8. O óleo lubrificante usado ou contaminado (OLUC), incluindo o gerado no processo de separação no

SAO, deverá ser recolhido, **periodicamente**, por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, e enviado para o rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005. O comprovante de recolhimento do OLUC deverá ser arquivado na área administrativa do posto e apresentado ao órgão ambiental quando da realização de vistorias no local, bem como enviado a este Instituto, **anualmente**;

9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e, em caso de suspeita de vazamento, comunicar imediatamente este órgão ambiental;
10. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, **imediatamente**, e seu efluente líquido direcionado para a canaleta da descarga à distância, que está ligada ao SAO, evitando que possíveis precipitações causem o direcionamento do efluente líquido industrial, à locais inadequados;
11. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) (NBR 10.004); estes deverão ser incinerados por empresas especializadas, ou dispostos em aterro que possua células industriais, quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
12. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos – classe I (incineração ou outra destinação);
13. Os demais resíduos sólidos – classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser reutilizados e/ou reciclados quando possível. Somente em casos em que não é possível, esses resíduos poderão ser recolhidos pelo Serviço de Limpeza Urbana - SLU;
14. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos – classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei nº 041/1989 e nº 3.232/03);
16. Apresentar, **anualmente**, comprovante de destinação das lâmpadas fluorescentes (Decreto nº 4.154/08);
17. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados nas áreas de abastecimento e lubrificação de veículos, enviando-os para o sistema separador de água e óleo. Estes não poderão ser lançados diretamente, sem pré-tratamento, na rede de esgoto da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB e na rede de águas pluviais;
18. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
19. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
20. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
21. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo. *Gu*

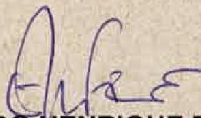
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2010 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 04 (QUATRO) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 07 de Abril de 2010.



EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 039/2010, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 08 de ABRIL de 2010.

Mário Wilson V. Rezende
(ASSINATURA)

Mário Wilson V. Rezende
(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EMBRANCO